

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO SOL NASCENTE -  
ECOSOL.

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO**

**ARTIGO 1º** - A Consolidação do Estatuto da associação, em Assembleia Geral, realizada aos 001 de julho de 2021, sob a forma de associação civil, com fins não lucrativos, e se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

**ARTIGO 2º** - Denomina-se ECONOMIA SOLIDÁRIA DO SOL NASCENTE – ECOSOL, e tem sede administrativa no SHSN CH 01 CJ B LT 16 Ceilândia - DF e Foro na circunscrição judiciária de Ceilândia - DF.

**ARTIGO 3º** - o prazo de duração da Associação é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**ARTIGO 4º** – a ECOSOL tem por objetivo, atividades de utilidade pública, consistentes na prestação e desenvolvimento da assistência social, educação e saúde em benefício da sociedade em geral, com as seguintes finalidades específicas.

I. Promoção da formação político-cidadã, desenvolvendo, resgatando e/ou fortalecendo o público da Política Nacional de Assistência Social;

II. Promoção do desenvolvimento econômico e social para combate à pobreza, a vulnerabilidade social e à exclusão social;

III. Promoção de programas e projetos de orientação familiar, visando à atenção e a proteção das crianças e adolescentes, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo os vínculos e a convivência familiar e comunitária;

IV. Identificação e desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos jovens, promovendo o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração relacionados ao mundo do trabalho, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência;



Frederico Miguel Ottoni  
Advogado  
OAB/DF 59.081

V. Incentivar e promover programas e projetos assistenciais socioeducativos, bem como a promoção da integração ao mundo do trabalho;

VI. Promoção da educação regular e/ou atividade de ensino complementar, cursos técnicos, profissionais, preparatórios para vestibulares, socioeducativos, livres, reforço escolar, entre outros, no âmbito da educação;

VII. Execução de programas de aprendizagem, nos termos da legislação vigente, bem como, apoiar práticas complementares de profissionalização e aprimoramento profissional para a família;

VIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IX. Desenvolver e difundir quaisquer outros fins sociais e atividades educativas, culturais, esportivas, cursos diversos, desportivos de acordo com as possibilidades e necessidades das crianças e adolescentes, bem como seus núcleos familiares.

**Parágrafo Primeiro:** As atividades de assistência social são realizadas de forma gratuita, planejada, permanente e continuada, a quem dela necessitar, podendo coadunar com as demais políticas públicas e programas, podendo também atuar em caráter complementar com órgãos públicos e parceria com empresas e outras organizações da sociedade civil.

**Parágrafo Segundo:** A ECOSOL tem como público alvo de suas atividades, crianças, adolescentes, jovens, suas famílias e comunidade, proporcionando assistência, educação, valorização da família e profissionalização, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

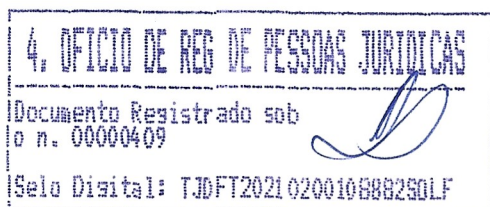
**ARTIGO 5º** - No cumprimento de seu programa de ação, a associação se propõe:

I - Buscar junto aos órgãos todas as informações necessárias para um procedimento adequado e melhores resultados de suas metas;

II- Solicitar recursos junto a entidades governamentais, comerciais e sociais para melhoria de seus serviços comunitários;

III - Organizar atividades de lazer direcionadas às crianças jovens e idosos;

Frederico Miguel Ottoni  
Advogado  
OAB/DF 59.081

IV - Buscar parcerias com escolas, administrações regionais, empresas públicas e privadas. Instituições financeiras e outros órgãos para desenvolvimento de projetos que beneficiem toda a comunidade.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS, SUAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES

**ARTIGO 6º** - Pode associar-se a Associação qualquer pessoa física maior de idade ou emancipada, que tenha interesse em participar dos projetos desenvolvidos pela associação que faça parte da comunidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os presentes na Assembleia Geral, que fundou e reformulou esta associação, são denominados sócios fundadores.

**ARTIGO 7º** - É necessário para ingresso do associado no quadro social quando:

- I - Ter sido selecionado com base no quadro sócio- econômico;
- II - Após o pagamento da taxa de admissão assinar o termo respectivo no livro de matrícula, onde se obriga a cumprir o presente estatuto;

**ARTIGO 8º** - O número de associados é ilimitado dependendo da necessidade de seus projetos.

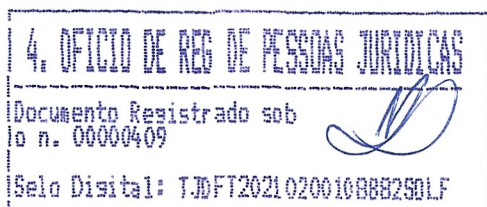

**ARTIGO 9º** - São direitos dos associados:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II - Propor medidas de interesse social;
- III - Votar e ser votado;
- IV- Participar das atividades que constituam objetivo da Associação;
- V - Solicitar à Diretoria esclarecimentos sobre as contas da Associação, sendo-lhe facultado consultar, na sede social, nos 10 (dez) dias que antecederem à Assembleia Geral e o parecer do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 10** - São deveres dos associados:

- I - Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- II - Acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- III - Cumprir todos os compromissos assumidos perante a Associação.

Frederico Miguel Ottoni  
Advogado  
OAB/DF 59.081



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os associados não são responsáveis pelas obrigações assumidas pela associação.

**ARTIGO 11** - A qualidade de associado extingue-se por:

- I - Demissão;
- II - Eliminação;
- III - Exclusão.

**ARTIGO 12** - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Efetiva-se pela sua averbação no Livro de Matrícula, com a data e assinatura do associado demissionário e do representante legal da Associação.

**ARTIGO 13** - A eliminação do associado será aplicada, por decisão da Diretoria em virtude de:


- I - Infração legal ou estatutária;
- II – Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a Associação.

**ARTIGO 14** - O associado eliminado deverá ser notificado de tal decisão através de mensagem na rede social (WhatsApp, mensagem, Instagram, facebook, e-mail e qualquer outro meio eletrônico que venha a surgir), carta, comunicado pessoalmente por escrito ou verbalmente em assembleia, neste caso deve constar em ata o motivo da eliminação com ou sem a presença do associado, ou página oficial da associação na rede social, blog e outros que venha a surgir, no caso de ser desconhecido seu paradeiro, cabendo recurso com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da carta, da publicação do edital, da realização da Assembleia ou publicação em um dos meios de comunicação citados anteriormente.

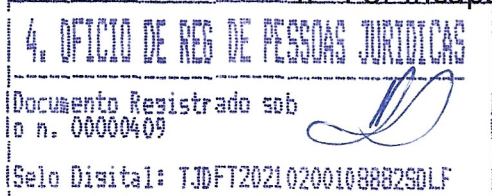
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Decorrido o prazo a que se alude o parágrafo precedente, sem a interposição de recurso, ou sendo este delegado pela Assembleia Geral, a eliminação se tornará efetiva mediante termo circunstanciado transcrito no Livro de Matrícula e assinado pelo representante legal da Associação.

**ARTIGO 15** - A exclusão do associado será feita:

- I – Por morte do associado;
- II - Por incapacidade civil não suprida.

  
Frederico Miguel Otto,  
Advogado

OAB/DF 59.081



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A exclusão se tornará efetiva após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria e lavrado o respectivo termo no livro de Matrícula, datado e assinado pelo representante legal da Associação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O curador de associados interditado poderá optar pela permanência de seu curatelado na Associação ou por seu desligamento, não lhe cabendo no primeiro caso, qualquer interferência na administração da entidade, bem como votar ou ser votado para cargos sociais.

**ARTIGO 16** - A exclusão por morte acarretará a transferência dos direitos e obrigações patrimoniais do associado falecido a seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados, desde que se associem à Associação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RECURSOS ECONÔMICOS**


**ARTIGO 17** - São recursos econômicos da associação:

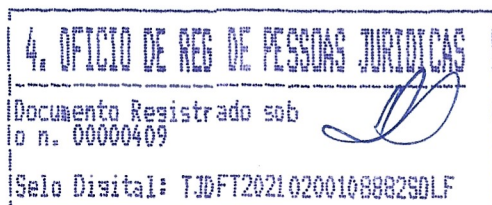
- I – Doação e legados;
- II – Quaisquer outros recursos legais;
- III - Empréstimos e financiamentos obtidos.

**ARTIGO 18** - Fica instituída uma taxa de R\$10,00 (dez) reais a todos os associados, que será pago mensalmente e será reajustada sempre que necessário em Assembleia Geral.

**ARTIGO 19** - A taxa administrativa será utilizada para manutenção da sede da instituição, no pagamento de contas, taxas, aquisição de material administrativo, despesas gerais da Diretoria em prol da Associação e outros bens necessários.

**ARTIGO 20** - Ao retirar-se o associado da Associação por demissão, exclusão ou eliminação não terá direito a taxa administrativa.

  
Frederico Miguel Ottoni  
Advogado  
OAB/DF 59.081





## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**ARTIGO 21** - À Associação exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

#### ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 22** - Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo da Associação dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios sociais, e suas deliberações obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias; em primeira convocação, mediante editais afixados na sede da entidade, páginas oficiais da associação (blog, Facebook, Instagram, e-mail e qualquer outro meio de comunicação existente ou que venha a surgir).


**ARTIGO 23** - As Assembleias Gerais se realizarão, com quórum de dois terços (2/3) dos associados presentes em primeira convocação e em segunda convocação a ser realizada 30(trinta) minutos após a primeira com quórum de um quinto (1/5) dos associados aptos a votar, para instalação da Assembleia.

**ARTIGO 24** - Cada associado terá direito a um único voto.

**ARTIGO 25** - Os associados presentes às Assembleias Gerais deverão se identificar e assinar o livro de presença, e só terão direito a voto após cumprida esta formalidade.

**ARTIGO 26** - Não poderá participar das Assembleias e, conseqüentemente, votar e ser votado, o associado que esteja em atraso com o pagamento de seus compromissos junto à associação.

**ARTIGO 27** - Nos casos não previstos neste estatuto, as deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e

  
Frederico Miguel Ottoni  
Advogado  
OAB/DF 59.081



só poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação ou em Assembleia Geral.

**ARTIGO 28** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da associação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ausência do Diretor Secretário, o Presidente da Assembleia, designa um associado ou qualquer cidadão para na qualidade de Secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos.

**ARTIGO 29** - É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em face de causas fundamentadas que a justifique, por deliberação de face de dois terços dos associados com direito a voto desde que convocada especificamente para este fim, com quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados em dia com suas obrigações em primeira convocação e um quinto (1/5) em segunda convocação 30 minutos após a primeira convocação e com aprovação de dois terço (2/3) dos associados presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar, dentre os associados, administradores e fiscais provisórios até a posse dos novos, cujas eleição se efetuará no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da assembleia destruidora.

**ARTIGO 30** - o que ocorrer em Assembleia Geral deverá constar na ata, que será lavrada em livro próprio e assinada pela mesa diretora.

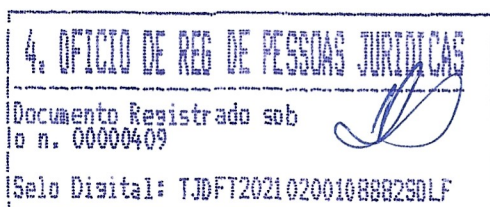
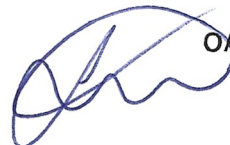
**ARTIGO 31** - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinária ou Extraordinária.

**ARTIGO 32** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente competindo-lhe:

I - Deliberar sobre as contas, relatório da diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal.

II - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, constantes nos editais de convocação da Assembleia, salvo os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária,

Frederico Miguel Ottoni  
Advogado  
OAB/DF 59.081



**ARTIGO 33** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente da Associação ou, no seu impedimento pelo Diretor que o substituir.

**ARTIGO 34** - A aprovação sem reservas, do Balanço e das Contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

**ARTIGO 35** - Os Editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

I - A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", com a especificação de se tratar de ordinária ou extraordinária;

II - O dia e hora da reunião, em cada convocação assim como o local de sua realização;

III- O quórum de instalação em cada convocação;

IV- A ordem do dia dos trabalhos;

V- A assinatura do responsável pela convocação.

**ARTIGO 36** - A Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada a qualquer tempo, quando a Diretoria ou Conselho Fiscal entender necessário, ou ainda quando 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações perante a Associação, a pedir por escrito, indicando a ordem do dia e fundamentando a solicitação, terá competência para deliberar sobre qualquer assunto desde que relacionado no edital de convocação.

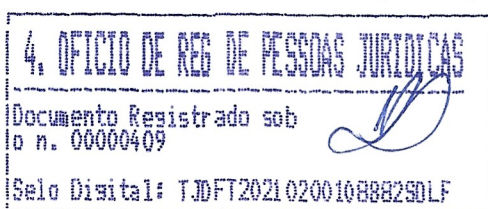
**ARTIGO 37** - Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações, com quórum de dois terços (2/3) dos associados em primeira convocação e em segunda convocação a ser realizada 30(trinta) minutos após a primeira com quórum de um quinto (1/5) dos associados aptos a votar, para instalação da Assembleia, que deliberar sobre:

I – Reforma do estatuto;

II- Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Dissolução voluntária da associação e nomeação de liquidante.

**ARTIGO 38** - Compete ainda à Assembleia Geral Extraordinária e mediante aprovação por maioria simples dos associados presentes, com



Frederico Miguel Ottoni  
Advogado  
OAB/DF 59.081



quórum de dois terços (2/3) dos associados em primeira convocação e em segunda convocação a ser realizada 30(trinta) minutos após a primeira com quórum de um quinto (1/5) dos associados aptos a votar:

I – Eleição do Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Conselho Fiscal da Associação;

II - Outras deliberações, desde que não sejam da competência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

## DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 39** - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Secretário, um Diretor Financeiro, associados eleitos em Assembleia Geral. A Associação será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo presidente na ausência deste pelo Diretor Administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É Vedado a remuneração de qualquer cargo da diretoria desta associação, sendo todos os membros voluntários.

**ARTIGO 40** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, contados da data da Assembleia Geral que os elegeu, admitida a reeleição, dos membros.

**ARTIGO 41** - Os Diretores, em qualquer caso, permanecerão em seus cargos até a posse dos novos diretores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Diretor eleito ou indicado no decorrer do mandato, apenas complementarará o período que faltar para completar os 04 (quatro) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão, no entanto, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados por culpa e dolo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Associação responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior deste Artigo se houver ratificado ou deles logrado proveito.

**ARTIGO 42** - No caso de impedimento de algum membro da Diretoria de exercer suas funções por período inferior de 06 (seis) meses, será adotado o seguinte procedimento:



Frederico Miguel Ottoni  
Advogado  
OAB/DF 59.081

- I - O Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo;
- II – O Diretor Secretário será substituído pelo Diretor Financeiro;
- III – O Diretor financeiro será substituído pelo Diretor Secretário.

**ARTIGO 43 - Compete à Diretoria:**

- I - Administrar a associação através das atividades e poderes atribuídos a cada Diretor;
- II – Elaborar e aprovar o regimento interno;
- III – Verificar o estado econômico da associação, bem como acompanhar o desenvolvimento dos planos traçados;
- IV – Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- V - Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais.

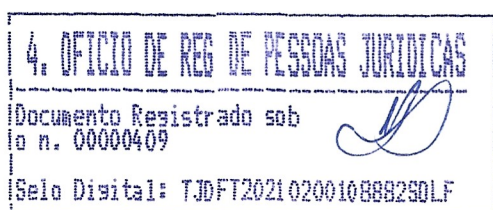
**ARTIGO 44 - Compete ao presidente:**

- I - Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e de projetos Comunitários e as reuniões de Diretoria;
- III - Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da Associação;
- IV - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da Diretoria;
- V - Movimentar, em conjunto com Diretor Financeiro as contas bancárias da Associação;
- VI - Nomear os Diretores para homologação do Conselho Fiscal;
- VII – Nomear e exonerar os secretários de livre nomeação.

**ARTIGO 45 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I - Formalizar a admissão e demissão de empregados;
- II - Praticar, juntamente com o presidente, os atos previstos no inciso V do ART. anterior;
- III - Praticar todos os demais atos de natureza administrativa da Associação;
- IV - Manter- se informado e apto a informar aos demais membros da Diretoria Executiva e atos do Conselho Fiscal e sobre a posição contábil da entidade;
- V - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

**ARTIGO 46 - Compete ao Diretor Secretário:**



Frederico Miguel Ottoni  
Advogado  
OAB/DF 59.081

I- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;

II – Elaborar as atas e documentos diversos;

III- Manter em ordem atualizada a documentação da Associação;

**ARTIGO 47** - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Desenvolver estudos e pesquisas imobiliárias;

II - Montar os cronogramas físicos e financeiros dos projetos;

III - Providenciar a aprovação dos projetos nos órgãos competentes;

IV- Supervisionar e fiscalizar a execução dos projetos;

V - Dirigir a execução de outras atividades correlatas;

VI - Abrir e movimentar em conjunto com o Presidente, e ou Diretor Administrativo, contas bancárias da Associação;

### CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 48** - A Associação terá o Conselho Fiscal constituído de 2 (dois) membros efetivos e (dois) suplentes, todos associados eleitos pela Assembleia Geral a cada quatro anos, junto com a Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mandato será de 04 (quatro) anos.

**ARTIGO 49** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário atendendo a convocação de qualquer de seus membros ou da Presidência.

**ARTIGO 50** - Compete ao Conselho Fiscal:

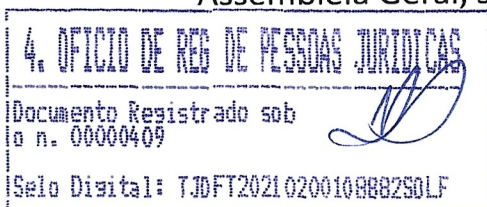
I – Exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da Associação, através do exame mensal dos balancetes, do balanço ou dos livros e dos documentos a eles referentes;

II – Apreciar os balancetes mensais da escrituração e verificar, a qualquer momento a posição de caixa;

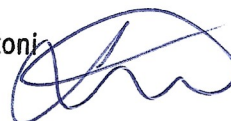
III - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;

IV - Denunciar a Diretoria Executiva, na Assembleia Geral irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar os competentes inquéritos;

V - Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.



Frederico Miguel Ottoni  
Advogado  
OAB/DF 59.081



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o exame das contas com vistas a emissão do parecer a ser submetido a Assembleia Geral Ordinária, o conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de Contabilista legalmente habilitado, que será remunerado pela Associação, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da entidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 51** - A Associação se dissolverá de pleno direito:

- I- Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária;
- II- Pela redução do número de associados a menos do mínimo previsto em lei;
- III - Por decisão judicial.

**ARTIGO 52** - A Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar, necessariamente sobre a dissolução, prazo de liquidação eleição do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal e respectivas remunerações, bem como sobre a contratação de pessoal auxiliar.

**ARTIGO 53** - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente Estatuto a administração da Associação.


**ARTIGO 54** - Caberá ao liquidante proceder a todos os atos previstos em lei e normas, objetivando ultimar a liquidação da Associação.

**ARTIGO 55** - A associação poderá ser extinta, se assim for deliberado em Assembleia Geral convocada para esse fim, que será instalada com quórum de dois terços (2/3) dos associados em primeira convocação e em segunda convocação a ser realizada 30(trinta) minutos após a primeira com quórum de um quinto (1/5) dos associados aptos a votar e aprovada por dois terço (2/3) dos associados presentes, realizado o ativo social e saldado o passivo da Associação, o patrimônio será doado a entidade beneficente com o mesmo fim social.

Frederico Miguel Ottoni  
Advogado  
OAB/DF 59.081



4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
Documento Registrado sob o n. 00000409
Selo Digital: TJDFT2021020010888250LF



## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 56** - Sempre que forem contratados financiamentos, sujeitar-se-ão, a associação e os associados que tenham aderido ao projeto respectivo, ao ônus deles decorrentes.

**ARTIGO 57** – Visando o não comprometimento dos recursos econômicos da associação, sua administração adotará com princípios básicos.

I - Limitação da aquisição de bens não destinados ao cumprimento de seus objetivos ao estritamente necessário

II - Contratação de serviços de natureza administrativa, técnica ou social, preferencialmente a título de prestação de serviços e a uma única empresa, evitando a contratação de pessoal permanente;

III - Participação em projetos, com recursos próprios, em proporção inversa ao tempo e custos financeiros previstos para a conclusão respectiva;

IV - A aplicação dos recursos econômicos, preferencialmente, voltada a satisfação da maior quantidade de associados possível.

**ARTIGO 58** - Os sócios fundadores terão privilégio de recebimento de unidades habitacionais e outros benefícios que venham a ter, exceto quando houver impedimento legal.

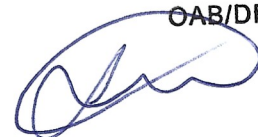
**ARTIGO 59** - Os casos omissos serão submetidos à consideração da Diretoria e da Assembleia Geral.

**ARTIGO 60** - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, em Assembleia Geral, convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados, nem com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Brasília - DF, 01 de julho de 2021

*Marcilio Sales Rodrigues*

Frederico Miguel Ottoni  
Advogado  
OAB/DF 59.081



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE  
BRAZLÂNDIA - DF.**

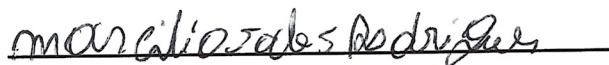
Marcílio Sales Rodrigues, brasileiro, solteiro, técnico de infraestrutura, portador do RG: 3.372.097 SSP/DF e inscrito no CPF: 439.328.863-72, residente e domiciliado no SHSN chácara 05, conjunto V, Lote 08D Condomínio Genesis, Sol Nascente - DF, na qualidade de presidente da **Economia Solidária do Sol Nascente - ECOSOL** requer a V.S.<sup>a</sup> o registro da Ata e Estatuto de fundação desta Associação.

Nestes Termos.

Pede e Espera

Deferimento.

Ceilândia-DF, 01 de julho de 2021.

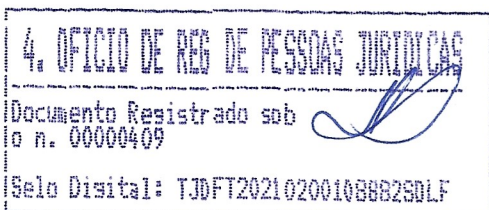


**Marcílio Sales Rodrigues**

**Presidente**



**Frederico Miguel Ottoni**  
**Advogado**  
**OAB/DF 59.081**



ATA DE FUNDAÇÃO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO SOL NASCENTE - ECOSOL.

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um (01/07/2021), às nove horas e trinta minutos (09:30 horas), no endereço, SHSN, Chácara 01 conjunto B lote 16, Trecho III do Sol Nascente-DF, reuniu-se em Assembleia Geral, conforme Edital, com a seguinte ordem do dia, fundação da Economia Solidária do Sol Nascente - ECOSOL. A assembleia aprovou o nome do Sr. **José Valmir dos Santos** para presidir os trabalhos, o qual sugeriu o nome do senhor **Marcílio Sales Rodrigues**, para secretariar a assembleia, que foi aprovado por unanimidade. O presidente começou os trabalhos apresentando a ordem do dia, Fundação da ECOSOL, pediu que os interessados em participar da formação de chapas para concorrer aos cargos, se apresentassem, em seguida verificou a formação de chapa única para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o presidente da assembleia sugeriu a eleição por aclamação que foi aprovado por unanimidade, em seguida colocou em votação a chapa única para diretoria executiva e conselho fiscal que foi aprovado por aclamação e unanimidade, após finalizar a votação o presidente da assembleia declara eleitos e empossados os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ficando com a seguinte composição: **1. (Presidente) Marcílio Sales Rodrigues**, residente no SHSN Chácara 05 Conjunto V Lote 08D Condomínio Genesis, inscrito no RG 3.372.097 SSP/DF e CPF 439.328.863-72, técnico de infraestrutura, solteiro, brasileiro; **2. (Diretor Administrativo) Lucélia Cabral de Oliveira**, residente no SHSN Chácara 05 Conjunto V Lote 08D Condomínio Genesis, inscrito no RG 1.717.534 SSP/DF e CPF 938.900.361-04, do lar, solteira, brasileira; **3. (Diretor Financeiro) Lauane Cabral de Oliveira Sales**, residente no SHSN Chácara 05 Conjunto V Lote 08D Condomínio Genesis, inscrito no RG 3.388.643 SSP/DF e CPF 059.497.781-97, cuidadora de idosos, solteira, brasileira; **4. (Diretor Secretário) Ivonete da Silva Castro Almeida**, residente na QNN 20 conjunto O casa 34, Ceilândia Sul - DF, inscrito no RG 1.352.089 SSP/DF e CPF 561.344.791-87, Autônoma, casada, brasileira; **segundo com a composição do Conselho Fiscal, 1. Joelina Pinheiro da Silva**, residente no SHSN Chácara 73 conjunto D1 casa 10, inscrito no RG 3.730.542 SSP/DF e CPF 014.234.071-56, do lar, solteira, brasileira; **2. Suzana Rodrigues dos santos**, residente no SHSN Chácara 05 Conjunto U Lote 071 Condomínio Genesis, inscrito no RG 19.198.574 SSP/DF e CPF 002.864.801-31, Auxiliar de Serviços Gerais, solteira, brasileira; **1. Domingas Ramos da Silva Lana**, residente na SHSN Chácara 05 conjunto M casa 16 Condomínio Genesis, inscrito no RG 277.695 SSP/DF e CPF 114.277.011-72, Costureira, viúva, brasileira; **2. Aline Pereira de Jesus**, residente no SHSN Chácara 05 Conjunto U Lote 05 Condomínio Genesis, inscrito no RG 3.787.957 SSP/DF e CPF 075.586.921-48, estudante, solteira, brasileira;



Frederico Miguel Ottoni  
Advogado  
OAB/DF 59.081



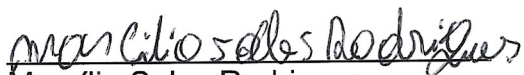
4. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

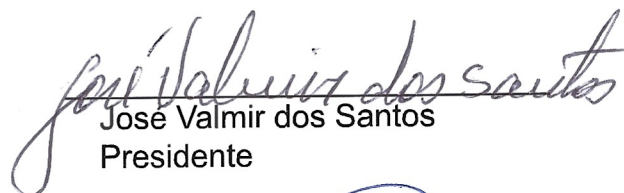
Documento Registrado sob  
o n. 00000409

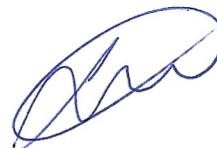
Selo Digital: TJDFT2021020010888250LF

Não havendo nada mais a ser tratado, o presidente da Assembleia, JOSÉ VALMIR DOS SANTOS, encerrou os trabalhos, da qual eu, Marcílio Sales Rodrigues, Secretário da Assembléia, lavrei a presente ata, que uma vez aprovada vai por mim assinada e pelo Presidente da Assembleia. Em anexo, a lista de assinaturas dos presentes na Assembleia.

Brasília – DF, 01 de julho de 2021

  
Marcílio Sales Rodrigues  
Secretário

  
José Valmir dos Santos  
Presidente



Frederico Miguel Ottoni  
Advogado  
OAB/DF 59.081

  
**Cartório Allan Guerra**  
Tabelião: Allan Nunes Guerra  
4.º Ofício de Notas, Protesto de Títulos, Registros Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - Brasília

**REGISTRO**  
Documento Registrado sob o n. 00000409, Livro: A-2, folhas 080.  
Protocolado sob n. 00000429, Registro em 19/11/2021.  
Dou-fé. Brasília-DF, 19/11/2021.  
Em testemunho da verdade

  
**REGINALDO MARQUES PINHEIRO SANTIAGO**  
Escritor Registrado - Brasília-DF - CEP: 71200-640 Fone: (61) 3344-2200  
FUBP F20210200108882SOLE



(M)



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL - ECOSOL DE 01/07/2021

Domingas R. da Silva Lima

Luciene Cabral de Oliveira

Jaelina Pinheiro da Silva

Suzana Rodrigues dos Santos

Jaqueline Cabral de Oliveira Sales

Aline Pereira de Jesus

Luizete da Silva Costa Almeida

Marcilio Sales Rodrigues

Paulo Roberto de Jesus

Maria Fria de Santana

Maria Fernandes de Macedo

Vando Rodrigues de Macedo Sales

Marilene Soares Mota

Isaurina Soares MOTA

Fátima Cordeiro Passarinho

Ruana Alves da Cunha

Aldey Nunes Pereira

Elza Pereira Rodrigues Melo

Maria Rosália Cavillo

Aldey Rodrigues da Silva

Denilene Rodrigues da Silva


Frederico Miguel Ottoni  
Advogado  
OAB/DF 59.081

4. OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS

Documento Registrado sob  
o n. 00000409

Selo Digital: TJDFT2021020010688250LF

Denise Notes da Costa



Frederico Miguel Ottoni  
Advogado  
OAB/DF 59.081

4. OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS  
Documento Registrado sob  
o n. 00000409  
Selo Digital: TJOFT2021020010888250LF



## DIRETORIA - ECOSOL DE 01/07/2021

1. **(Presidente) Marcílio Sales Rodrigues**, residente no SHSN Chácara 05 Conjunto V Lote 08D Condomínio Genesis, inscrito no RG 3.372.097 SSP/DF e CPF 439.328.863-72, técnico de infraestrutura, solteiro, brasileiro.
2. **(Diretor Administrativo) Lucélia Cabral de Oliveira**, residente no SHSN Chácara 05 Conjunto V Lote 08D Condomínio Genesis, inscrito no RG 1.717.534 SSP/DF e CPF 938.900.361-04, do lar, solteira, brasileira.
3. **(Diretor Financeiro) Lauane Cabral de Oliveira Sales**, residente no SHSN Chácara 05 Conjunto V Lote 08D Condomínio Genesis, inscrito no RG 3.388.643 SSP/DF e CPF 059.497.781-97, cuidadora de idosos, solteira, brasileira.
4. **(Diretor Secretário) Ivonete da Silva Castro Almeida**, residente na QNN 20 conjunto O casa 34, Ceilândia Sul - DF, inscrito no RG 1.352.089 SSP/DF e CPF 561.344.791-87, Autônoma, casada, brasileira.

## CONSELHO FISCAL - ECOSOL DE 01/07/2021

1. **Joelina Pinheiro da Silva**, residente no SHSN Chácara 73 conjunto D1 casa 10, inscrito no RG 3.730.542 SSP/DF e CPF 014.234.071-56, do lar, solteira, brasileira.
2. **Suzana Rodrigues dos santos**, residente no SHSN Chácara 05 Conjunto U Lote 07I Condomínio Genesis, inscrito no RG 19.198.574 SSP/DF e CPF 002.864.801-31, Auxiliar de Serviços Gerais, solteira, brasileira.
3. **Domingas Ramos da Silva Lana**, residente na SHSN Chácara 05 conjunto M casa 16 Condomínio Genesis, inscrito no RG 277.695 SSP/DF e CPF 114.277.011-72, Costureira, viúva, brasileira.
4. **Aline Pereira de Jesus**, residente no SHSN Chácara 05 Conjunto U Lote 05 Condomínio Genesis, inscrito no RG 3.787.957 SSP/DF e CPF 075.586.921-48, estudante, solteira, brasileira;



Frederico Miguel Ottoni  
Advogado  
OAB/DF 59.081



4. OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado sob  
o n. 00000409

Selo Digital: TJDFT2021020010888250LF